



PROCESSO N.º : 2023000596
INTERESSADO : DEPUTADO WILDE CAMBÃO
ASSUNTO : Institui a "Carteira de Vacinação Digital Unificada" no Estado de Goiás e dá outras providências.

RELATÓRIO CONCLUSIVO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Wilde Cambão, que institui a "Carteira de Vacinação Digital Unificada" no Estado de Goiás e dá outras providências.

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** aprovou o Relatório Preliminar por mim apresentado para converter o processo em diligência e colher o parecer do **Conselho Estadual de Saúde** sobre as medidas previstas na proposição.

Diligência cumprida, referido Conselho se manifestou na esteira de que o projeto de lei em tela é uma iniciativa importante, que visa melhorar a qualidade da vacinação no Estado de Goiás. Todavia, fez algumas recomendações para aperfeiçoá-lo, a saber:

- a) instituir um sistema de autenticação mais forte para acesso à carteira digital, pois o uso de senha se mostra inseguro. Nesse aspecto, sugere a criação de uma senha com, pelo menos, 8 caracteres, incluindo letras, números e símbolos;
- b) criar um mecanismo para verificar a autenticidade da carteira de vacinação digital *off-line*, a exemplo de um aplicativo móvel;
- c) garantir a privacidade dos dados pessoais dos usuários, pois a carteira de vacinação digital conterá dados pessoais sensíveis.

Os autos voltaram a esta Relatoria para elaboração do relatório conclusivo.



A manifestação do Conselho Estadual de Saúde torna o presente projeto de lei viável. Além disso, verifica-se que a proposta em exame se encontra no âmbito da competência legislativa deste Parlamento, nos termos do § 1º, do art. 25, da Constituição Federal, que reza serem “*reservadas aos Estados as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição*”.

A proposta também não se encontra entre aquelas de iniciativa privativa do Governador do Estado - art. 20, § 1º, Constituição do Estado de Goiás.

Apenas que, de forma a se aperfeiçoar sua redação e técnica legislativa, bem como atender às recomendações do Conselho Estadual de Saúde, peço vênha ao nobre Deputado autor da proposta para apresentar o seguinte substitutivo:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 326, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Institui, no Estado de Goiás, a Carteira de Vacinação Digital Unificada.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Estado de Goiás, a Carteira de Vacinação Digital Unificada, que conterà as seguintes informações:

- I - identificação e foto da pessoa portadora;
- II - identificação do responsável legal, caso a pessoa portadora seja menor ou incapaz;
- III - vacinas e soros aplicados e penderentes;
- IV - fabricantes e lotes das vacinas e soros utilizados;
- V - outras informações definidas em regulamento.



Art. 2º A Carteira de Vacinação Digital Unificada possuirá o mesmo valor jurídico que a Carteira de Vacinação impressa.

Art. 3º Os dados pessoais incluídos na Carteira de Vacinação Digital Unificada serão utilizados para os fins previstos nesta Lei, atendendo-se ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 4º O acesso aos dados da Carteira de Vacinação Digital Unificada será feito por meio de:

- I - QRCode, que poderá ser lido e validado, quando necessário;
- II - uso de senha pessoal cadastrada, com 8 (oito) dígitos, contendo números, letras e símbolos.

Art. 5º A Carteira de Vacinação Digital Unificada poderá ser acessada por meio de aplicativo móvel.

Art. 6º A forma de realização do cadastro para obtenção da Carteira, bem como de sua disponibilização serão regulamentadas pelo órgão competente.

Art. 7º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Ante o exposto, **adotado o substitutivo retro**, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da proposta em tela e, portanto, por sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, em 23 de novembro de 2023.

Cyc
Crustiano Galindo

Deputado **CRISTIANO GALINDO**
RELATOR